

CONVÊNIO DE BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento particular, de um lado a **ACEF S.A.**, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN e do Colégio Alto Padrão Objetivo, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.722.831/0001-78, com sede em Franca/SP, na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominada **ACEF S.A.** e de outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543/0001-65, com sede em São Joaquim da Barra, na Praça Professor Ivo Vannuchi, s/n, neste ato representada por seu (sua) **Prefeito (a) Municipal Marcelo de Paula Mian**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade nº 8.428.025-6 e CPF nº 066.607.268-02, doravante denominada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, conforme descrito nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos residentes no município de São Joaquim da Barra, matriculados na Universidade de Franca - UNIFRAN nos cursos de Graduação (licenciaturas, bacharelados, tecnológicos e formação de professores) na modalidade presencial e nos cursos técnicos de nível médio, nos termos e condições aqui estabelecidos.

§1º As bolsas de estudos concedidas pelo convênio entre **ACEF S.A.** e **PREFEITURA** no ano de 2011, aos alunos residentes no município acima indicado, matriculados nos cursos de Graduação (licenciaturas, bacharelados, tecnológicos e formação de professores) na modalidade a distância serão mantidas durante a vigência deste convênio nos percentuais e condições aqui estabelecidos.

§2º Fora a hipótese prevista no parágrafo acima, nos cursos de educação a distância não serão concedidas bolsas de estudo aos ingressantes em 2016, bem como àqueles que não se beneficiaram com bolsa de estudo nos anos anteriores.

§3º A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto para os alunos que pagarem suas mensalidades até a data de vencimento.

Cláusula Segunda - Da concessão das bolsas de estudo

A concessão das bolsas de estudo dar-se-á da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA** remeterá ofício semestralmente a **ACEF S.A.**, dirigido ao Setor Financeiro até o dia 10, contendo as seguintes informações:

- a) nome do aluno;
- b) código do aluno;
- c) curso;
- d) série e turma;
- e) endereço residencial do aluno no município;
- f) porcentagem a ser paga à **ACEF S.A.** sobre a mensalidade do aluno beneficiado;

II – A **ACEF S.A.** concederá desconto na mensalidade do aluno beneficiado no mesmo valor assumido pela **PREFEITURA** e desde que ele tenha feito o pagamento até a data de vencimento, limitado a:

- a) 10% (dez por cento) para os cursos de Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Enfermagem, Odontologia;
- b) 20% (vinte por cento) para os demais cursos ofertados pela Universidade de Franca; e,
- c) 5% (cinco por cento) nos cursos técnicos de nível médio.

§1º No curso de Graduação em Medicina não será concedida bolsa de estudo.

§2º Para ser beneficiado com a bolsa de estudo, o aluno deve estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com a **ACEF S.A.**

§3º O benefício só será concedido até a data de vencimento da mensalidade (5º dia útil), sendo certo que o não pagamento até esta data acarretará ao aluno a cobrança do valor integral de sua mensalidade, acrescido de multa e juros contratuais.

§4º Fica vedado ao aluno que for beneficiado com quaisquer benefícios, descontos, bolsas de estudo, descontos institucionais, a cumulação do desconto previsto neste instrumento, salvo nos casos de alunos que possuam FIES E PROUNI.

§5º Aos alunos matriculados em cursos de Graduação que tiverem desconto na mensalidade para pagamento pontual, a critério da **ACEF S.A.**, será concedido o desconto de maior valor, não havendo, em hipótese alguma, cumulação de benefícios.

§6º A **PREFEITURA** poderá excluir qualquer aluno beneficiado, bastando encaminhar ofício à **ACEF S.A.** que, a partir de então, passará a cobrar o valor integral de sua mensalidade, observada a hipótese da Cláusula Sexta, se for o caso.

§7º A **ACEF S.A.** poderá excluir qualquer aluno beneficiado quando:

I – estiver em débito com sua mensalidade; e,

II – descumprir suas normas estatutárias e regimentais, disponíveis ao aluno no site da IES.

§8º A **ACEF S.A.** poderá suspender os descontos previstos neste convênio e, conseqüentemente, todos os alunos pela **PREFEITURA** beneficiados, quando esta estiver em débito quanto ao pagamento referente às bolsas de estudo concedidas, ou quando o número de inadimplentes, com dois meses de atraso superar 5% (cinco por cento) do número de municípios matriculados.

Cláusula Terceira - Da operacionalização do convênio

A **PREFEITURA**, através de ofício para o Setor Financeiro, que fará a inclusão dos alunos que não registrarem os impedimentos constantes da Cláusula Segunda e parágrafos, e estes serão beneficiados a partir do mês seguinte, considerando que o ofício deve ser recebido pelo Setor até o dia 10, para possibilitar a concessão/cadastro dos descontos objeto deste contrato.

§ 1º. No primeiro dia útil, após a data de vencimento das mensalidades, a **ACEF S.A.** fará o levantamento dos alunos que liquidaram seus boletos, fazendo jus à bolsa de estudos de que trata o presente convênio.

§ 2º. Após esse levantamento, será emitido um boleto ao **MUNICÍPIO**, com vencimento até o último dia útil do mês e de valor referente à soma dos percentuais concedidos aos alunos beneficiados, que tenham pago suas mensalidades até a data de vencimento.

§ 3º. A **ACEF S.A.** exclua do convênio o aluno que não tenha liquidado sua mensalidade até o dia 15, comunicando o **MUNICÍPIO**.

§ 4º. O **MUNICÍPIO** deverá liquidar o boleto de pagamento ou, em caso de extravio deste deve solicitar a 2ª via ao Setor Financeiro da IES, pessoalmente ou por telefone (16 3711 8937, ou 16 3711 8981), até o dia 25 para que não seja suspenso o convênio e, conseqüentemente, todos os alunos por ela beneficiados, percam suas bolsas no mês seguinte à suspensão.

§ 5º. O boleto pago em atraso sujeita o **MUNICÍPIO** ao pagamento de multa de 2% e 1% *pró rata*.

§ 6º. Caso o **MUNICÍPIO** queira excluir ou modificar a porcentagem concedida a um aluno beneficiado, desde que nos limites estabelecidos neste convênio, deverá encaminhar ofício à **ACEF S.A.**, que seguirá o mesmo procedimento constante no *caput* da presente cláusula.

Cláusula Quarta – Da contraprestação pela Prefeitura

A **PREFEITURA** se compromete a, utilizando critérios próprios, conceder aos alunos beneficiários deste convênio bolsa de estudo mediante pagamento à **ACEF S.A.** de percentual do valor da mensalidade, conforme previsto nas letras "a", "b" e "c" do inciso II da Cláusula Segunda deste, apenas no caso de pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

Cláusula Quinta - Da duração

O presente convênio terá validade a partir da data de assinatura do presente até o dia 31 de dezembro de 2018, respeitados os prazos aqui mencionados.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes, o convênio poderá ser renovado mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Sexta – Da rescisão

Este convênio poderá ser rescindido, por iniciativa de uma das partes signatárias, através de comunicado por escrito à outra, com prévia antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo prejuízo das obrigações anteriores que tenham sido assumidas.

Parágrafo único. A parte que der causa à rescisão se obriga a comunicar os alunos beneficiados sobre o cancelamento dos descontos.

Cláusula Sétima – Dos recursos orçamentários

As despesas do município com a celebração do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo único – As despesas da **ACEF S.A.** serem custeadas com recursos próprios da entidade.

Cláusula Oitava – Das disposições

Este contrato constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.


Cláusula Nona - Do foro

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 18 de abril de 2018.


Renato Padovese
Diretor Acadêmico
ACEF S.A.


MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra

TESTEMUNHAS


Nome: Aline Maiele Morais de Oliveira
RG: 43.320.238-5


Nome: Rosemeire Maria Cintra Silverio
RG: 35.376.898-4

